

Cascavel, 1 de julho de 2021.

Referência: Processo nº 000159/2021

Pregão Eletrônico 053/2021 – UNIOESTE/HUOP

Contratação de empresa especializada em análises físico-química e bacteriológica para controle de qualidade da água utilizada em procedimentos hemodialíticos intrahospitalar e em laboratório de análises clínicas.

Ementa: Análise de pedido de impugnação em face dos valores definidos como preço máximo do edital para os itens 01 e 06.

I - DOS FATOS

Trata-se de pedido de *impugnação* enviado pela empresa **Braságua Tratamento de Água e Efluentes do Brasil Ltda**, na licitação cujo objeto contratação de empresa especializada em análises físico-química e bacteriológica para controle de qualidade da água utilizada em procedimentos hemodialíticos intrahospitalar e em laboratório de análises clínicas.

A empresa alega:

“Devido a faixa de análise requerida nas legislações citadas, os valores pré-estabelecidos na licitação estão incoerentes. Para uma análise em água de hemodiálise, por exemplo, a metodologia analítica e os limites de quantificação dos parâmetros são muito baixos, o que caracteriza uma análise mais afinada, e com maior custo, do que uma análise de água para consumo humano.

Desta forma, torna-se inviável a participação nos lotes abaixo, devido a diferença nos valores:

Lote 01 – item 06 – código nº 71500

Lote 02 – item 01 – código nº 73189.”

Estes são os fatos apresentados.

Relatados. Passa-se a decidir:

O pedido de impugnação foi enviado para análise do Setor de Compras, cuja é a competência para realização das cotações e formação do preço médio dos itens. Este emitiu parecer esclarecendo conforme abaixo:

“Tendo em vista a solicitação de esclarecimento e impugnação encaminhada pelo Setor de Licitação referente a documento enviado pela empresa Braságua Tratamento de Água E Efluentes do Brasil Ltda. no qual questiona os valores definidos como preço máximo do edital para os itens 01 e 06:

Devido a faixa de análise requerida nas legislações citadas, os valores pré-estabelecidos na licitação estão incoerentes. Para uma análise em água de hemodiálise, por exemplo, a metodologia analítica e os limites de quantificação dos parâmetros são muito baixos, o que caracteriza uma análise mais afinada, e com maior custo, do que uma análise de água para consumo humano.

Desta forma, torna-se inviável a participação nos lotes abaixo, devido a diferença nos valores:

Lote 01 – item 06 – código nº 71500

Lote 02 – item 01 – código nº 73189

Acerca das pesquisas de preços realizadas pelo Setor de Compras, informamos que foram obtidas 5 cotações e também foi considerado o último preço pago pelo Hospital Universitário para definição do valor máximo do edital.

Após a obtenção das cotações, os valores foram submetidos à análise do setor solicitante do processo, que solicitou adequações (fls. 66). Os ajustes foram realizados e o processo foi enviado ao Setor de Licitação.

Em 02/06/2021 o Setor de Licitação remeteu o processo ao Setor de Compras para adequação dos preços, em função de valores discrepantes, sendo reencaminhado ao setor solicitante para nova análise das cotações.

O setor solicitante realizou nova avaliação dos valores em comparação com os preços pagos em contratações anteriores, contudo, informou que os itens sofreram múltiplas alterações no descritivo.

Assim, na definição do valor máximo do edital, foram excluídos os valores discrepantes do conjunto de cotações de cada item, bem como as cotações em que o setor solicitante identificou que estavam em desacordo com o solicitado no termo de referência, em atendimento ao constante nas orientações emitidas pela 7ª Inspeção do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Cumprido esclarecer que na fase de cotação de preços, não é exigido que a empresa apresente documentos de qualificação técnica, assim, não é possível afirmar que as empresas que participaram das cotações possuem qualificação técnica necessária para realização do serviço cotado, em consonância com o explanado no PARECER n. 00001/2019/DECOR/CGU/AGU:

Há que se ponderar que, quando solicita uma cotação de preços, o órgão ou entidade pública não analisa os documentos de habilitação do fornecedor solicitado, de forma que é razoável admitir que ele possa estar comparando preço praticado em sua contratação vigente, fruto de uma licitação, com o preço de um fornecedor que não possui condições habilitatórias e, portanto, jamais participará ou vencerá eventual futuro certame.

Contudo, ao solicitar que as empresas enviem cotações de preços, o Setor de Compras encaminha às empresas do ramo pertinente ao objeto da cotação, o termo de referência, para que as mesmas tenham ciência de todas as exigências do processo e presume-se que as empresas que participam das cotações atendam aos requisitos dispostos no termo de referência.”

Assim sendo, considerando o parecer emitido pelo Setor de Compras, mantem-se os valores máximos determinados no Edital 053/2021.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, recebo a presente impugnação, por ser tempestiva, mas nego-lhe provimento.

Assim, o Edital será mantido conforme já publicado.

Atenciosamente,

Verônica Zanchettin

Pregoeira